

CAIXA Nº
413
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 227/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, 13º mês de salário	
RECLAMANTE José Mateus Rodrigues da Silva	
RECLAMADO Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF)	
AUDIÊNCIAS 22 / 10 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

Luiz H. de Angelis
Chefe da Secretaria

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro de 1962

José Martins Rodrigues da Silva

Brasileiro

Servente

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-

gamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$.

5.969,60, sendo Cr\$ 2.329,60 de aviso prévio e Cr\$ 3.640,00 do 13º mês

de salário.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguin-

tes testemunhas:

XXXXXX

Nome Enderêço

Nome Enderêço

Nome Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

A rogo do Reclamante José M. R. da Silva Representante do sindicato, quando houver

(Este têrmo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

1º) test. *[Handwritten signature]*

2º) test. *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Handwritten signature

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de setembro de 1962.

J. M. de Aguiar
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Soc. Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAP)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Mateus R. da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de setembro de 1962

CERTIDÃO

J. U. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.425, com (AR).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 20 de setembro de 1962.

J. U. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fiz juntada no processo 223/62 do "AR" de registrado 5.425.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 10 de outubro de 1962.

Jair U. de Aragão
Chefe da Secretaria

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Maria R. de Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de setembro de 1962

Jair U. de Aragão
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que, nesta data, foi recebida a presente reclamação pelo Ministério Público, com (AR).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 20 de setembro de 1962.

Jair U. de Aragão
Chefe da Secretaria

Fes. 5
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

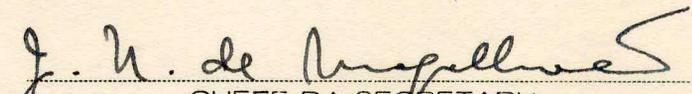
Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante José Viana, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAP) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 300,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 4.513,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T:

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


PRESIDENTE


CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 6
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Edmar Francisco de Moura, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAP) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 335,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 5.241,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


PRESIDENTE


CHEFE DA SECRETARIA

Fgs. 7
m



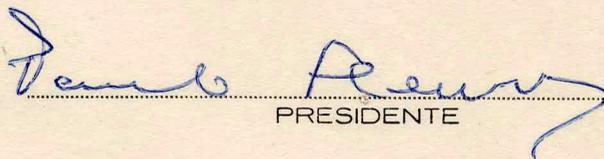
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

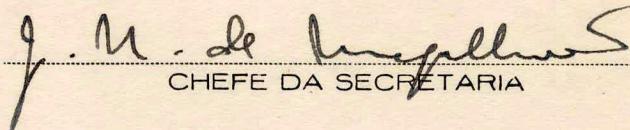
Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Enefino Viana dos Santos, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 170,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 2.329,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


PRESIDENTE


CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 8
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Abel Lucas Ferreira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 365,00 não serão pagas pelo reclamante, sôbre a importância de Cr\$ 5.969,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


PRESIDENTE


CHEFE DA SECRETARIA

Fos 9
m

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NOS PROCESSOS DAS RECLAMAÇÕES DE Nº
223, 224, 225, 226 e 227/62

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, acumuladas as reclamações em um só processo e apreendidos os litigantes JOSÉ VIANA, EDMAR FRANCISCO DE MOURA, ENEDINO VIANA DOS SANTOS, ABEL LUCAS FERREIRA e JOSÉ MATEUS RODRIGUES DA SILVA, reclamantes e SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE FUNDAÇÕES (SOBRAF), reclamada.

Presente apenas o reclamante José Mateus Rodrigues da Silva e ausentes os demais, bem como a reclamada, foi determinado o arquivamento das reclamações de José Viana, Edmar Francisco de Moura, Enedino Viana dos Santos e Abel Lucas Ferreira. Em seguida o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais o julgamento da reclamação restante, e havendo votado os Srs. vogais, preferiu a seguinte decisão:

JOSE MATEUS RODRIGUES DA SILVA reclama contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF) aviso prévio e 13º mês de salários. Esta, regularmente citada, não compareceu.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por José Mateus Rodrigues da Silva contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF), para condenar este último a pagar no prazo de cinco dias, a José Mateus Rodrigues da Silva, a importância de Cr\$ 5.969,60 e mais as custas no valor de Cr\$..... Cr\$ 365,00.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregadores

Marinho
Vogal dos Empregados

Certifico que, nesta data, foi expedida e entregue ao reclamante o presente ofício pelo registro Postal nº 5.473, com (ar).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 22 de outubro de 1962.

Fls. 10
J. N. W.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

254/62

22

outubro

1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa aos processos JCJ-223 a 227/62, em que são partes, como reclamado V. Sa. e reclamantes José Viana, Edmar Francisco de Moura, Eneidino Viana dos Santos, Abel Lucas Ferreira e José Mateus Rodrigues da Silva, cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF)
Av. W-3, quadra 3, lote 7, sobreloja
BRASILIA : DF



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Mateus Rodrigues da Silva (representação quando houver) e o Reclamado Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (Sobraf) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.969,60 relativa ao processo da reclamação de nº 227/62, o reclamado pagou as custas de condenação no valor de Cr\$ 365,00 tudo pelos cheques nºs. 392219 e 392220 contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José H. de Trefalhes
Chefe da Secretaria

a cargo do Sr. José Mateus Rodrigues da Silva.
Reclamante

1ª testemunha Elisa de Macedo de Castro
Salvador P. Rocha
Reclamado

2ª testemunha Calígula Gomes da Fonseca

Custas
Da condenação de fis. Cr\$ 365,00



CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 5 de 11 de 1962
J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivar.
10, 11-11-62.
F. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém os presentes autos 11 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 29 de novembro de 1962
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 29/11/1962
J. H. de Magalhães
JAPIR M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria